

ASPECTOS GERAIS

SISTEMAS

- CPP adota o **sistema do livre convencimento motivado da prova**.
o juiz deve valorar a prova produzida da forma que entender mais conveniente (conforme sua análise dos fatos comprovados nos autos). Ele deve motivar suas decisões.
- **sistema da prova tarifada** (certeza moral do legislador)
= a lei determina os pesos de cada prova e o juiz só faz a "soma aritmética" (utilizado em situações excepcionais ex: estado de pessoas (nascimento ou morte) só se aceita provas da lei civil)
- **sistema da íntima convicção** (certeza moral do juiz)
= dispensa fundamentação por parte do julgador (é adotado nos julgamentos do Tribunal do Júri)

DISPENSA DE PROVAS

- fatos que **não precisam ser provados**:
 - **fatos evidentes**
(= decorrem de um raciocínio lógico. (ex.: sabendo o ano de nascimento, não é preciso provar sua idade))
 - **fatos notórios**
(= de conhecimento geral (ex.: 25 de dezembro é natal))
 - **presunções legais** ^{mas é preciso provar o fato que é seu pressuposto}
(= a lei presume certos fatos. (ex.: que o menor de 14 anos não tem discernimento para certos atos))
 - **fatos inúteis**
(não são relevantes para a causa (são absolutamente dispensáveis))

em regra, o **Direito não precisa ser provado**, mas a parte que alegar direito **municipal, estadual ou estrangeiro** deve provar seu **teor e vigência**.

PRINCÍPIOS

- **princípio do contraditório**
(todas as provas produzidas podem ser contraditadas pela outra parte)
- **princípio da comunhão da prova**
(a prova integrada aos autos deixa de pertencer à parte que a produziu e pode ser utilizada por todos)
- **princípio da oralidade**
(sempre que possível, as provas devem ser produzidas oralmente na presença do juiz)
- **princípio da autorresponsabilidade das partes**
(as partes respondem pelo ônus da produção da prova sobre fato que tenham que provar)
- **princípio da não auto incriminação**
(a parte não é obrigada a produzir prova contra si mesma)

prova

ÔNUS DA PROVA

- = **encargo** conferido a uma parte referente à **produção probatória** sobre o fato por ela alegado.
- a **prova** da alegação caberá **a quem a fizer**.
- o juiz pode determinar a **produção de provas de ofício**:
 - na **produção antecipada** de provas
consideradas urgentes e relevantes (observando a necessidade, adequação e proporcionalidade da medida)
 - na produção de provas **após iniciada** a fase de **instrução** do processo

ASPECTOS GERAIS

PROVAS ILEGAIS

PROVAS ILÍCITAS

PROVAS ILÍCITAS POR DERIVAÇÃO

PROVAS ILEGÍTIMAS

ILEGÍTIMAS

= produzidas mediante **violação de normas de direito processual** (não há violação de normas constitucionais)

Exemplo: oitiva de pessoas que não podem depor.

- podem ser utilizadas ou não:

NUVIDADE ABSOLUTA
(viola norma processual de caráter absoluto)

não podem ser utilizadas no processo (são questões de ordem pública)

NUVIDADE RELATIVA
(viola norma processual de caráter relativo)

podem ser utilizadas no processo desde que **não** haja impugnação de sua ilegalidade ou esta tenha

prova
= PROVAS ILEGAIS =

ILÍCITAS

= produzidas mediante **violação de normas de direito material** (normas legais ou constitucionais)

- são **inadmissíveis** (devem ser desentranhadas do processo).

Exemplos:

- busca e apreensão sem ordem judicial
- prova obtida mediante violação de correspondência
- interceptação telefônica sem ordem judicial

ILÍCITAS POR DERIVAÇÃO

= são lícitas em sua essência, mas **derivam de uma prova ilícita**.

aplicação da teoria dos frutos da árvore envenenada

- são **inadmissíveis, salvo:**
 - se **não evidenciado o nexo de causalidade** com a prova ilícita
 - se puderem ser obtidas por uma **fonte independente**

Teoria da Descoberta Inevitável

Também pode ser utilizada a prova que, apesar de derivada de uma prova ilícita, teria sido **obtida inevitavelmente** pela autoridade.

Exemplo: a polícia descobre através de violação de correspondência que há drogas na casa de Fulano. Assim que apreende a droga, chega uma outra equipe com um mandado de busca e apreensão válido determinado anteriormente.

EXAME DE CORPO DE DELITO

- é **indispensável** quando a infração **deixar vestígios**.
- pode ser **direto** (realizado diretamente sobre o vestígio deixado) ou **indireto** (realizado com base em informações verossímeis fornecidas a ele)
- pode ser feito na fase **investigatória** e na **instrução** do processo criminal.
- será feito por **1 perito oficial** ou **2 peritos não oficiais**.
- terá **prioridade** a realização do exame:
 - crime com violência doméstica e familiar contra a **mulher**
 - crime com **violência** contra criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência

⚠ ATENÇÃO! pode ser suprido pela prova **testemunhal** quando os vestígios tiverem desaparecido.

PERÍCIAS

- **Espécies:**
 - autópsia
 - lesões corporais
 - análise de destruição de coisas ou rompimento de obstáculo
 - incêndio
 - reconhecimento de **escritos**
(o acusado não está obrigatório a fornecer os padrões gráficos para a realização do exame)

provas
= ESPÉCIES =

INTERROGATÓRIO DO RÉU

- = ato mediante o qual o **Juiz** (ou tribunal) **escuta o acusado** sobre o que lhe é imputado.
- é **direito subjetivo** do acusado (autodefesa)
 - o acusado tem direito ao **silêncio**.
 - (**não** importa confissão)
 - (**não** se aplica às perguntas sobre sua qualificação)
- deve ser o **último ato da instrução processual**
- **pode** haver um **segundo interrogatório** no curso do processo
 - a qualquer tempo
 - de ofício ou a requerimento das partes

CARACTERÍSTICAS

- Obrigatoriedade
- Ato personalíssimo do réu
- Oralidade
- Publicidade
- Individualidade
- Formulação de perguntas pela acusação e pela defesa
- Procedimento
(obrigatoriamente na presença de seu advogado)

O interrogatório pode ser feito por **videoconferência** no caso de réu preso (excepcionalmente).

- deve ser compatível com as **garantias** do interrogatório presencial
- quando o juiz **não puder comparecer** ao local onde está o preso

provas

= ESPÉCIES =



CONFISSÃO

= quando o acusado **reconhece a prática do fato** que lhe é imputado.

REQUISITOS

- **intrínsecos:**
 - **verossimilhança** das alegações do réu aos fatos
 - **clareza** do réu na exposição dos motivos
 - coincidência com o que apontam as demais **provas**
- **extrínsecos**
 - **personalidade**
 - caráter **expresso**
 - oferecimento perante **juiz competente**
 - **espontaneidade**
 - **capacidade** do acusado

OITIVA DO OFENDIDO

- o ofendido **não é testemunha** (é sujeito passivo)
→ se ele mentir, **não responde por falso testemunho**, mas pode responder por denúncia caluniosa
- ele **deve comparecer** e responder às perguntas
→ o ofendido pode ser conduzido coercitivamente

PROVA TESTEMUNHAL

DISPENSADOS DE DEPOR	parentes do acusado (ascendente, descendente, afim em linha reta, cônjuge, irmão, pai, mãe e filho adotivo). Salvo se for absolutamente necessário, mas não prestam compromisso.
IMPEDIDOS DE DEPOR	aqueles que em razão de função, ministério, ofício ou profissão, devam guardar segredo . Salvo se forem desobrigadas pelo interessado e queiram depor .

ESPÉCIES

- **testemunha referida**
(não foi arrolada pelas partes, mas citada por outra testemunha, e posteriormente determinada sua inquirição pelo juiz)
- **testemunha judicial**
(inquirida pelo juiz sem ter sido arrolada pelas partes)
- **testemunha própria**
(depõe sobre o fato objeto da ação penal)
- **testemunha imprópria (instrumental)**
(depõe sobre outros fatos que possuem influência sobre a ação penal)
- **testemunha compromissada**
(que está sob compromisso (obs.: ela não é obrigada a dizer a verdade sobre fatos que possam incriminá-la))
- **testemunha não compromissada (informante)**
(dispensada do compromisso (suas declarações são suspeitas). Ex.: menores de 14 anos, doentes mentais, parentes do acusado...)

LIMITES

o número de testemunhas será definido para cada fato e para cada réu

REGRA GERAL (procedimento comum ordinário)	até 8 testemunhas
RITO SUMÁRIO	até 5 testemunhas

RECONHECIMENTO DE PESSOAS E COISAS

PROCEDIMENTO

o reconhecedor **descreve** a pessoa a ser reconhecida

ela será colocada, **se possível**, ao **lado de outras** que com ela tiverem qualquer semelhança

o reconhecedor deve **apontar** a pessoa a ser reconhecida

lavra-se **auto pormenorizado**, subscrito por: autoridade, reconhecedor e 2 testemunhas.

se houver razão, a autoridade providenciará que o reconhecido não veja o reconhecedor

- se houver **mais de um reconhecedor**, cada um deles o realizará em **ato separado**.

ao reconhecimento de **coisas**, aplicam-se as mesmas regras, no que for cabível.

ACAREAÇÃO

= **colocar frente a frente** duas pessoas que prestam **informações divergentes**.

- pode ser realizada na **investigação** e na fase **processual**
- podem ser **acareados**:
 - testemunhas
 - acusados
 - ofendidos
 } qualquer combinação
- pode ser feita mediante **carta precatória** (se em localidades distintas)

PROVA DOCUMENTAL

- = quaisquer **escritos, instrumentos ou papéis**, públicos ou particulares.
- a fotografia **autenticada** de um documento tem o mesmo valor que o **original**
- pode ser produzida **a qualquer tempo** pelas partes (salvo se a lei veda sua produção fora de determinado momento)

INSTRUMENTOS	produzidos com a específica finalidade de produzir prova
DOCUMENTO STRICTO SENSU	todo escrito que não foi produzido para servir de prova

VALOR PROBANTE

- têm o valor que o **juiz lhe atribuir**.
- documentos **públicos** fazem prova:
 - dos **fatos** ocorridos na presença da autoridade que o elaborou
 - das **declarações** de vontade emitidas na presença da autoridade que lavrou o documento
 - dos **fatos e atos** nele documentados
- documentos **particulares** fazem prova das obrigações firmadas entre as partes (não alcança terceiros)

FALSIDADE

MATERIAL	relativa à criação de um documento falso (via adulteração de um existente ou criação de um novo)
IDEOLÓGICA	refere-se à substância (conteúdo) do documento

provas
= ESPÉCIES =

PROVAS

provas

= ESPÉCIES =

INDÍCIOS

- = circunstância conhecida e provada, que, tendo relação com o fato, autorize, por indução, concluir-se a existência de outra ou outras circunstâncias
- elementos de convicção com valor inferior
 - não provam o fato que se discute, mas outro a ele relacionado → faz induzir que o fato discutido ocorreu ou não
- se o indício for muito relevante, será considerado prova indiciária, podendo embasar uma sentença condenatória (há divergências doutrinárias)

indícios (induzem uma conclusão lógica) são diferentes de presunções legais (a lei estabelece que serão verdadeiros certos fatos se outros o forem)

BUSCA E APREENSÃO

- meio de obtenção de provas ou de assegurar direitos.
- pode ser realizada na investigação e na fase judicial.

DOMICILIAR

- autorizada para
 - prender criminosos;
 - apreender coisas achadas/obtidas por meios criminosos;
 - apreender instrumentos de falsificação/contrafação e objetos falsificados/contrafeitos;
 - apreender armas e munições, instrumentos utilizados na prática de crime ou destinados a fim delituoso;
 - descobrir objetos necessários à prova de infração ou à defesa do réu;
 - apreender cartas (abertas ou não) destinadas ao acusado ou em seu poder (conteúdo possa ser útil à elucidação do fato)
 - apreender pessoas vítimas de crimes;
 - colher qualquer elemento de convicção.
- só pode ser determinada pelo juiz em ordem judicial de busca e apreensão devidamente fundamentada.
 - deve-se ater ao objeto da busca e apreensão
- se não houver ninguém em casa, algum vizinho será intimado para presenciar o ato.

PESSOAL

- = realizada em pessoas para encontrar arma proibida ou outros objetos
- mais informal → pode ser decretada pela autoridade policial e seus agentes ou autoridade judicial.
- quando houver fundadas suspeitas
- a busca pessoal em mulher será realizada por outra mulher se não importar prejuízo ou retardamento de diligência.